

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-A/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (11/04/2025) o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, com sede nesta Cidade, na Rua Natalício Sebastião, s/n, Alaíde Gonçalves, inscrito no CNPJ sob n.º 01.602.082/0001-07, neste ato representado pelo Diretor da Autarquia Municipal, o Senhor **ADELSON JOSÉ FERREIRA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 1.789.118 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 194.869.524-34, através da Portaria Executiva Municipal Nº 005/2025 – GP de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 005/2025, REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS QUÍMICOS: POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18% (PAC), PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DESTINADA AO ABASTECIMENTO PÚBLICO PARA CONSUMO HUMANO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 011/2025**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os Arts. 82 à 86, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços:

EMPRESA: MIXQUIMICA COMERCIO SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **13.689.539/0001-41**, sediada na Rua Doutor José Peroba, 297, EDF Atlanta Empresarial - Sala 907, Stiep, Salvador – BA, CEP: 41.770-235, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador **BRUNO BARBOSA WERNECK**, brasileiro, Solteiro, empresário, portador do CPF nº 055.457.046-71, Carteira de identidade nº 13.294.450-23, SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Emílio Odebrecht, nº 326, EDF Praia Dourada Apt. 1004, Pituba, Salvador – BA, CEP 41830-300.

4.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS QUÍMICOS: POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18% (PAC), PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DESTINADA AO ABASTECIMENTO PÚBLICO PARA CONSUMO HUMANO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18% (PAC) - Especificação: Aspecto líquido, Cor Âmbar, pH (solução 10%) 2,5 - 4, Densidade a 25º (G/CM³) mínimo 1,32 -1,40 Teor de alumina (Al2O3) 16-19%	KG	40.500	R\$ 4,47	R\$ 181.035,00

Fica o valor total desta Ata em: **R\$ 181.035,00 (cento e oitenta e um mil e trinta e cinco reais).**

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº **005/2025**, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº **011/2025**.

5.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, e poderá ser **prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1** O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 6.2** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Autarquia do Município de Xexéu.
- 6.3** É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4** A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 7.1** A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- 7.2** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 7.3** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

8.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.
- 8.2** O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, efetuando-se acréscimos e/ou supressões, observado o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

• CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Autarquia do Município de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Autarquia do Município de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
 - Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que

aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

- O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, a Autarquia do Município de Xexéu poderá:
 - Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito na negociação da Autarquia do Município de Xexéu procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.
- 9.2** O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho da Autarquia do Município de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 9.3** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

• CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

• Compete ao órgão gerenciador:

- 10 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 11 Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- 12 Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 13 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 14 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

11.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

11.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- 12 Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- 13 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Autarquia do Município de Xexéu/PE.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Órgão Gerenciador da Ata.
- 14.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.4 desta cláusula.
- 14.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 14.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Autarquia do Município de Xexéu quanto com os órgãos participantes.
- 14.5 Após a autorização Da Autarquia do Município de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 14.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Xexéu**.
- 14.7 **Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Xexéu/PE.**

a. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- b. O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, Contrato, bem como nas disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021.

a. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- b. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- c. A existência de preços registrados não obriga o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Xexéu** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

- d. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2025** e a proposta da EMPRESA.
- e. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Autarquia do Município a firmar futuras solicitações.

a. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- b. É competente o Foro da Comarca de Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- c. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE XEXÉU, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Xexéu/PE, 11 de Abril de 2025.

ORGÃO GERENCIADOR:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ADELSON JOSÉ FERREIRA LINS
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE
Portaria Municipal nº 005/2025

FORNECEDOR:

BRUNO BARBOSA
WERNECK:05545704671

Assinado de forma digital por
BRUNO BARBOSA
WERNECK:05545704671
Dados: 2025.04.11 12:33:23 -03'00'

MIXQUIMICA COMERCIO SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 13.689.539/0001-41
BRUNO BARBOSA WERNECK
CPF nº 055.457.046-71